



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 11 / 06 / 01 PROJETO DE LEI nº 25/01

ARQUIVO / /

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 025/01

Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais ou recreativas, em ambientes confinados, no Município de Votorantim, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei, sem prejuízos da Legislação Federal e Estadual aplicável.

Art. 2º - Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, vigindo a mais restritiva.

§ 1º - As medições deverão ser efetuadas de acordo com as normas e legislação em vigor no Município, prevalecendo a mais restritiva.

§ 2º - O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante, prioritariamente, ou testemunhas.

Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços, destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, lanchonetes ou culto religioso, que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para que os níveis de ruídos limitem a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo em amplificadores.

Art. 4º - A solicitação de certificado de uso para os estabelecimentos descritos no artigo anterior, será instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor, acrescida das seguintes informações:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Zona e categoria de uso local;
- II- Tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
- III- Horário de funcionamento do estabelecimento;
- IV- Níveis máximos de ruídos permitidos;
- V- Capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
- VI- Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por empresa idônea não fiscalizadora;
- VII- Descrição dos procedimentos recomendados pelo perfeito desempenho da proteção acústica do local;
- VIII- Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto as condições compatíveis com a legislação;
- IX- Apresentar requerimento do Engenheiro Civil, constando as condições do prédio;
- X- Ser ilustrado em planta ou “lay out” do imóvel, indicando os espaços protegidos.

Parágrafo único – O certificado deverá ser afixado na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público e iluminado, com letras em tamanho compatível com a leitura usual devendo conter informações resumidas dos itens descritos no “caput” deste artigo.

Art. 5º - O Executivo representará denúncia ao conselho ao qual pertence o profissional, solicitando aplicação de penalidades se comprovadas qualquer irregularidades na elaboração do laudo referido no “caput”, além de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º - O prazo de validade do certificado de uso será de 02 (dois) anos, expirando nos seguintes casos:

- I- Mudança de uso dos estabelecimentos especificados no **Artigo 3º**;
- II- Mudança da razão social;
- III- Alterações físicas do imóvel, tais como reformas e ampliações;
- IV- Qualquer alteração nas proteções acústicas instaladas pela Prefeitura Municipal de Votorantim, assim como qualquer alteração nos termos contidos no Certificado de Uso;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

V- Qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas.

§ 1º - Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de um novo certificado de uso e deverão ser previamente comunicados aos órgãos competentes, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º - A renovação do certificado de uso será aprovado pelo órgão competente após a prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - O pedido de renovação do certificado de uso deverá ser requerido 03 (três) meses antes do vencimento, não se admitindo através de prazos ou prorrogações.

§ 4º - A renovação do certificado de uso ficará condicionada a liquidação, junto à Prefeitura, por parte de interessado de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 7º - Os estabelecimentos citados no **Artigo 3º**, ficam proibidos de expor qualquer tipo de aparelhos de som após às 23:00 h desde que seu estabelecimento possua vedação do som conforme exigência do **Artigo 4º**.

Art. 8º - Aos estabelecimentos referidos no **Artigo 3º** que estiverem em perfeito funcionamento legal antes da promulgação desta Lei, será concedido prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se aos seus termos.

Parágrafo único – A Administração em até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei, comunicará individualmente e por escrito, aos responsáveis pelos estabelecimentos já em funcionamento ou que já oficializaram solicitação de funcionamento sobre sua vigência e o prazo mencionado no “caput” deste artigo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Ficam proibidos os estabelecimentos citados no **Artigo 3º** a ultrapassar o nível de ruído máximo de xxxxxxxxxxxx decibéis.

Art. 10º - Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal e Estadual em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades para os casos previstos nesta Lei:

- I-** Aos estabelecimentos sem certificado de uso, certificado de uso não afixado na entrada, ou vencido:
 - a)** Multa de 250 U.F.V. na primeira autuação;
 - b)** Fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação.
- II-** Aos estabelecimentos com as condições de uso em desacordo com o laudo técnico:
 - a)** Multa de 250 U.F.V. na primeira autuação;
 - b)** Fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel, e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação.
- III-** Aos estabelecimentos com emissão de som acima dos limites legais:
 - a)** Multa de 50 U.F.V. para locais com capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas; 100 U.F.V. para locais de até 100 (cem) pessoas; 150 U.F.V. para locais de até 200 (duzentas) pessoas; e 200 U.F.V. para locais com capacidade para mais de 200 (duzentas) pessoas;
 - b)** Fechamento administrativo, seguido de lacração de todas as entradas do imóvel, e apreensão do sistema de som e suas instalações na segunda autuação.

§ 1º - Aos infratores penalizados, de acordo com este artigo caberá recurso em primeira e única instância Secretaria de Finanças e Orçamento (Secretaria que fiscaliza os estabelecimentos comerciais citados no **Artigo 3º**).



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

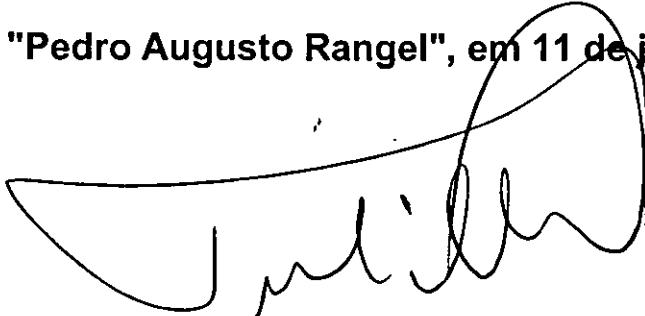
§ 2º - Desatendida a ordem de fechamento administrativo, o Executivo solicitará auxílio policial para o seu cumprimento, e um novo desatendimento ou o rompimento do lacre implicará em multas de 300 U.F.V. renováveis a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo do inquérito policial correspondente.

Art. 11º - Será estabelecido em ato do Executivo dispositivos centralizados de controle de denúncias e regionalizadas de fiscalização e medição de níveis de ruído e das demais disposições desta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 13º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de junho de 2001.



PEDRO NUNES FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 12/06/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 12/06/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora